



103  
d

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA E “ULTRIPLO, LDA”

- Considerando que a **Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira** possui atribuições e competências no domínio da salubridade e ambiente, a quem compete assegurar a gestão dos resíduos sólidos e urbanos produzidos na sua área territorial, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro que institui o regime geral da gestão de resíduos.

- Considerando que a **“Ultriplo, Lda”** dedica-se, em colaboração com a Cruz Vermelha Portuguesa, à recolha de roupas, calçados e brinquedos usados, para posterior tratamento e reencaminhamento do material que possa ser aproveitado e reciclado.

A **Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira**, adiante designada por primeira outorgante, pessoa coletiva n.º 506 896 625, com sede na Praça do Município 4920-284 Vila Nova de Cerveira, neste ato representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Manuel Vaz Carpinteira;

e

A **“Ultriplo, Lda.”**, adiante designada por segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 507 529 324, com sede no Parque Industrial nº 29, Cabreiros, 4705-795, Braga, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. Manuel Batoca;

**Celebram o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:**

**1.ª**

### **Objeto**

1. - Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação para a recolha selectiva de roupa, calçado e brinquedos usados e instalação dos respectivos contentores, em toda a zona territorial do Município.



KB.

## 2.ª

### Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1.1 - Autorizar a instalação de dois (2) contentores pela segundo outorgante, nos locais a serem indicados pela Câmara Municipal;
- 1.2 - Fornecer os dados das entidades e instituições sociais do concelho ao segundo outorgante, para que o mesmo possa proceder à entrega dos Kits (calçado, roupa e brinquedos), sempre que solicitadas pelas mesmas;
- 1.3 - Proceder à divulgação nos meios de comunicação social e no site oficial da autarquia, o objeto do presente protocolo;
- 1.4 - Negociar com o segundo outorgante, sempre que se considerar necessário e justificado, a colocação de contentores adicionais na área do Município;

## 3.ª

### Obrigações do Segundo Outorgante

- 1.1 - Proceder à instalação de dois (2) contentores, nos locais indicados pelo primeiro outorgante;
- 1.2 - Realizar um estudo interno no concelho de Vila Nova de Cerveira para determinar a periodicidade da recolha do conteúdo dos contentores, garantindo assim a optimização do fim a que se propõe;
- 1.3 - Assegurar a manutenção e o bom estado de conservação dos contentores, garantindo a sua substituição sempre que os mesmos apresentarem sinais de deterioração;
- 1.4 - Fornecer os dados de acesso ao site da Ultriple, Lda para a colocação de pedidos de Kits (calçado, roupa, brinquedos), pelas entidades e instituições sociais autorizadas pelo primeiro outorgante;
- 1.5 - Comunicar semestralmente, ao primeiro outorgante, o volume das recolhas efectuadas;
- 1.6 - Assumir toda a responsabilidade por qualquer dano causado, quer pelo uso dos contentores como, também, pelas operações de carga e descarga e outras acções conexas com a execução do objeto do presente protocolo;
- 1.7 - Garantir a realização de um seguro de responsabilidade civil para o efeito, fazendo prova anualmente da sua validade junto do primeiro outorgante;
- 1.8 - Não alterar os termos e condições da prestação dos serviços que são objeto do presente protocolo, sem acordo do primeiro outorgante e sem que seja comunicado por escrito, com antecedência mínima de 15 dias úteis, face à data de início da actividade pretendida;



103.

#### **4.ª Vigência**

1. - O presente protocolo vigora pelo prazo de quatro anos, a contar da data da sua celebração, com possibilidade de renovação por igual período mediante acordo das partes.

#### **5.ª Resolução**

1.1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

1.2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos, a partir da data constante na assinatura do aviso de recepção.

#### **6.ª Rescisão**

1. - Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante.

#### **7.ª Conflitos**

1. - As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

#### **8.ª Preocupação ambiental**

1. - A segunda outorgante pauta a sua actividade, na execução do presente protocolo, numa estratégia amiga do ambiente, garantindo que tudo o que é recolhido, após a passagem pelo processo de triagem e cujo estado não permite ser distribuído, bem como os sacos onde se colocam as roupas, sejam entregues para reciclagem. Todos os materiais usados na construção dos contentores têm de seguir as regras ambientais da União Europeia.



**9.ª**  
**Contrapartidas**

1. - A segunda outorgante compromete-se a colaborar com bens alimentares assim como com calçado, roupa e brinquedos que se encontrem em bom estado, em conformidade com as quantidades recolhidas, com o intuito de serem entregues às entidades e instituições sociais autorizadas pelo primeiro outorgante, de modo a que sejam doados a famílias necessitadas e devidamente identificadas pelas entidades responsáveis da autarquia.

**10.ª**  
**Encargos**

1. - O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para o primeiro outorgante.

O presente protocolo é constituído por 4 páginas e assinado em duas vias ficando uma em poder de cada uma das partes.

Vila Nova de Cerveira, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**Pelo Município de Vila Nova De Cerveira**

(En.º José Manuel Vaz Carpinteira)

**Pela "Ultriplo, Lda."**

(Sr. Manuel Batoca)